



DIRECTIVA Nº 12/DSB/98

ASSUNTO: CASAS DE CÂMBIO
VENDA DE TRAVELER'S CHEQUES A VIAJANTES
DESPESAS BANCARIAS

Com vista a adequar o custo das operações, de compra de moeda estrangeira por viajantes, estabelecidas no Aviso nº 04/97, de 15.04 de acordo com a actualização da taxa de câmbio oficial, estabelece-se que:

- 1 - A taxa de Comissões a incidir sobre as operações das casas de câmbio com os bancos comerciais passa a ser de 7,5% (Sete e meio por cento), sendo 5% (cinco por cento) do BNA e 2,5% (dois e meio por cento) do Banco Comercial.
- 2 - Para efeito de cálculo dos custos da operação, para o cliente, deverá ser considerado, como referência, o mapa de custos anexo.
- 3 - Os referidos custos deverão ser actualizados de acordo com a taxa de câmbio e respectivas despesas financeiras do Mercado Oficial de Divisas.
- 4 -É revogado o ponto 1 da Directiva nº 06/98, de 05.06)
- 5 -Esta Directiva entra imediatamente em vigor e substitui a Directiva nº 10/98, de 24.09.98.

Luanda, 28 de Setembro de 1998



DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA